



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 910/2017

**PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL**

Em 12 / 05 / 2017

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Ipueiras, Ceará, 11 de maio de 2017.

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara
Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam
serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas
atividades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os
critérios de produtividade, a saber:**

**I - a ausência de faltas, justificadas através de documento de
autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel
estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;**

**II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação
do Programa, para cada servidor tais como:**

**a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-
cultural da comunidade;**

**b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e
coletiva;**



c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de doenças e outros agravos à saúde;

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, e;

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias devem reger-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei não se incorporará a remuneração dos servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2017	33.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2018	36.300,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2019	39.930,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal